**AUTÓGRAFO DE LEI COMPLEMENTAR N.º 007/2017**

Data:11 de julho de 2017.

Dispõe sobre honorários advocatícios devidos ao Procurador Geral, Assessores Jurídicos e Advogado (s) Municipal (is) e dá outras providências.

O Excelentíssimo Senhor Fábio Gavasso, Presidente da Câmara Municipal de Sorriso, Estado de Mato Grosso, faz saber que o Plenário aprovou o seguinte Projeto de Lei Complementar:

**Art. 1º** Os honorários advocatícios concedidos em qualquer feito judicial ou extrajudicial à Fazenda Pública Municipal ou ao seu (s) advogado/procurador (s) público (s) serão destinados ao Procurador Geral, aos Assessores Jurídicos, bem como aos Advogados Municipais, lotados e em efetivo exercício na Procuradoria do Município de Sorriso, de forma igualitária - *pro rata.*

**Parágrafo Único** Os valores referentes aos honorários advocatícios serão depositados em conta específica, conta esta a ser efetivada pelo Município de Sorriso em prazo máximo de 30 (trinta) dias, devendo tais valores serem rateados igualitariamente ao Procurador Geral, aos Assessores Jurídicos, bem como aos Advogados Municipais lotados e em efetivo exercício na Procuradoria do Município de Sorriso, de forma igualitária - *pro rata*, bem como depositados em periodicidade mensal nas contas que recebem seus vencimentos.

**Art. 2º** Esta lei se aplica aos honorários fixados a partir da entrada em vigor do Novo Código de Processo Civil – Lei 13.105/2015, ou seja, desde 18 de março de 2016.

**Art. 3º** A execução dos honorários será realizada em nome da Procuradoria do Município de Sorriso e rateada conforme disposto no artigo 1º e seu parágrafo único.

**Art. 4º** Aplica-se esta lei aos mutirões fiscais, bem como a todo ato da Administração que importem em recuperação de créditos judicializados e não judicializados, desde que tenha atuação por parte do Procurador Geral, Assessor (es) Jurídico (s), ou Advogado (s) Municipal (is), lotados e em efetivo exercício na Procuradoria do Município de Sorriso.

**Art. 5º** As despesas decorrentes da execução desta Lei correm à conta das dotações próprias do orçamento em vigor.

**Art. 6º** Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário.

Câmara Municipal de Sorriso, Estado de Mato Grosso, em 11 de julho de 2017.

**FÁBIO GAVASSO**

**Presidente**